



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 245/2008 – GAB/PMPBA, DE 26.06.2008.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA – DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º:** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Artigo 2º:** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - estabelecer diálogo permanente entre o governo e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pedra Branca do Amapari na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito à alimentação.

**Artigo 3º:** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pedra Branca do Amapari propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Pedra Branca do Amapari;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

**Parágrafo Único:** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pedra Branca do Amapari estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Amapá e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO!  
Endereço: Av. Francisco Briz, n.º 347, Bairro Central.  
Pedra Branca do Amapari/AP, - CEP 68.945-000.  
Fones: (81\*98) 3322-1275/3322-1234/3322-1235(fax).



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 245/2008 – GAB/PMPBA, DE 26.06.2008.

**Artigo 4º:** O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pedra Branca do Amapari será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º: Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da segurança alimentar.

§ 2º: A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, os seguintes setores:

- I. Movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º: As instituições representantes do COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º: O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º: Ao (aos) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Técnicas, com direito a voz e voto.

§ 6º: O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas recomendações consecutivas.

§ 7º: A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posterior à sessão se imprevisível a falta.

§ 8º: O COMSEA será presidido por um (a) Conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião da instalação do Conselho.

§ 9º: Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil, para presidir a reunião.

§ 10º: Poderão ser convidadas a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos e entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º: O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO!  
Endereço: Av. Francisco Braz, n.º 247, bairro Central.  
Pedra Branca do Amapari/AP - CEP 68.945-000.  
Fones: (0\*\*96) 3322-1275/3332-1234/3332-1235(fax).



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI N° 245/2008 – GAB/PMPBA, DE 26.06.2008.

§ 12º: A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

**Artigo 5º:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pedra Branca do Amapari contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º: As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (a) pelo plenário do COMSEA observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º: Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgão e entidades públicas e técnicos efetivos aos temas nelas em estudo.

**Artigo 6º:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pedra Branca do Amapari poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Artigo 7º:** Cabe ao governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pedra Branca do Amapari, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Artigo 8º:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pedra Branca do Amapari reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Artigo 9º:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pedra Branca do Amapari elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 10º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedra Branca do Amapari/AP., 25 de agosto de 2008.

  
Antonio José Pereira da Silva  
Prefeito de Pedra Branca do Amapari  
CPF n.º 572.843.342-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO!  
Endereço: Av. Francisco Brás, n.º 347, Bairro Central.  
Pedra Branca do Amapari/AP. – CEP 65.965-000.  
Fones: (0\*\*96) 3322-1275/3322-1234/3322-1235(fax).